



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 037/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados sob a forma de suprimento de fundos no âmbito de competência da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Federal nº 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O limite de Suprimento de Fundos será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado unicamente pela Secretaria Municipal de Saúde em ações da pasta no combate ao COVID19.

Art. 2º. Permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de junho de 2020

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2020, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dá nova redação ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020, que regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados sob a forma de suprimento de fundos no âmbito de competência da Administração Direta, Autárquica e Fundacional de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Federal nº 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *O limite de Suprimento de Fundos será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser utilizado **unicamente pela Secretaria Municipal de Saúde em ações da pasta no combate ao COVID19.***

Art. 2º. Permanecem inalteradas e vigentes as demais disposições do Decreto Municipal nº 20, de 09 de abril de 2020.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de junho de 2.020

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:E3C3E0C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 19/06/2020. Edição 1312
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>